

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ E INTER-HOSPITALAR  
MÓVEL



**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/MARINHA DO BRASIL/ CAPITANIA DOS  
PORTOS DO PARANÁ

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para  
atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

OBJETO: Prestação de serviços para atendimento  
pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por  
preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ, órgão do Ministério da Defesa – MARINHA DO BRASIL, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro Histórico, Paranaguá-PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx – Capitão de Mar e Guerra, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o

nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

- 1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;
  - 1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,
  - 1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.
- 1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:
- 1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
  - 1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos do Paraná, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:
- 5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;
  - 5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,
  - 5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 11.4 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.
6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.
- 6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7, 8 e 9 deste contrato.
7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois

acompanhantes.

7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (Anexo II) pelo beneficiário do FUSMA e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.

10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSMA, conforme o Anexo "O" do edital, não se incluem na presente contratação.

10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde da Marinha, através do email [cpnr.credenciados@marinha.mil.br](mailto:cpnr.credenciados@marinha.mil.br), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria desta Capitania. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos do Paraná possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

14. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados ao FUSMA só poderão ser realizadas após autorização da Diretoria de Saúde da Marinha.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.**

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que

impliquem em risco de vida, assim entendidos:

- 17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
- 17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);
- 17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
- 17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
- 17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
- 17.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- 17.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
- 17.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência**

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 19.1. Dores abdominais intensas;
- 19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 19.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
- 19.4. Cólica frenética e cólica biliar;
- 19.5. Vômitos repetidos;
- 19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8. Crises hipertensivas;
- 19.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;

19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,

19.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.**

20. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

21. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OSE, indicada por parte do CONTRATANTE.

22. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

24. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme os valores elencados no Anexo M – Lista referencial de procedimentos e pacotes:

25. A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios constantes no Anexo N.

26. Mediante autorização da Diretoria de Saúde da Marinha poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato;

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, a regularização da autorização e da documentação ocorrerá entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma prevista no Termo de Referência e nas normas do SSM/FUSMA, sem transferência dessa obrigação ao beneficiário.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

31. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria da Capitania dos Portos do Paraná, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da Capitania

dos Portos do Paraná, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSMA.

32. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

34. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

35. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

36. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

37. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

38. O Setor de Auditoria possuirá o prazo estabelecido no Termo de Referência;

39. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo S do Edital, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.**

40. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.**

41. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

42. A prorrogação fica condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade da manutenção da contratação, à regular execução dos serviços, ao interesse da

Administração e à comprovação de manutenção das condições de habilitação.

43. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

33. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/785600;

Fonte de Recursos: 1005000000;

Programa de Trabalho: 216820;

Elemento de Despesa: 339039, sem prejuízo do elemento cabível em razão da natureza do credenciado;

Plano Interno: B42201002DU.

34. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

35. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

36. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

37. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

38. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

39. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

40. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de



credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

41. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

42. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

43. A subcontratação parcial do objeto dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e somente poderá ocorrer em relação a serviços acessórios, complementares ou especializados estritamente necessários à adequada execução do objeto.

44. A CONTRATADA deverá indicar previamente os eventuais subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

45. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra em impedimento legal ou conflito de interesses com agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato.

46. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

47. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná, nos contratos anteriores.

47.7. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

47.8. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

47.9. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

48. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
49. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
50. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
51. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
52. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
53. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
54. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
55. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
56. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
57. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
58. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
59. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

60. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

61. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Paranaguá/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

62. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Paranaguá/PR, na data da assinatura.

---

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO

Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante da CONTRATADA

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2